



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI N° 1.511/2003

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e dá outras providências”.

Autor: Alcides Batista Filho

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instalar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, no município de Alto Araguaia/MT, órgão colegiado, com participação dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como da sociedade civil organizada, através de suas Entidades que atuem ou não diretamente na área da assistência social.

Artigo 2.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar constitui-se como órgão normativo, consultivo e deliberativo, com vinculação direta e imediata ao Prefeito Municipal.

Artigo 3.º - Dos seus Objetos e Competências:

- a) Propor as diretrizes gerais da polícia de Segurança Alimentar, implementadas pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidas no Estado ou Município;
- b) Articular e mobilizar a sociedade civil organizada;
- c) Realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- d) Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área da segurança alimentar.

Artigo 4.º - Da Composição.

- a) 03 (três) representantes do Executivo Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Alto Araguaia;
- c) 01 (um) representante de Cada Sindicato de Trabalhadores com sede no município de Alto Araguaia;
- d) 01 (um) representante de Sindicato Patronais com sede no município de Alto Araguaia;
- e) 01 (um) representante da Diocese de Alto Araguaia;
- f) 01 (um) representante dos Rotary Internacional, com sede no município de Alto Araguaia;
- g) 01 (um) representante da Loja Maçônica, com sede no município de Alto Araguaia;
- h) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas instaladas em Alto Araguaia;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

- i) 01 (um) representante dos Estudantes Universitários;
- j) 01 (um) representante dos Estudantes Secundaristas;
- k) 01 (um) representante da OAB – Subseção de Alto Araguaia;
- l) 01 (um) representante do Poder Judiciário de Alto Araguaia.

Parágrafo Primeiro – A escolha dos representantes da Sociedade civil, se dará por meio de indicação no âmbito de cada seguimento.

Parágrafo Segundo – O Coordenador Geral será eleito pelos conselheiros para mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição e os membros das Comissões Temáticas, serão escolhidos pelos conselheiros.

Parágrafo Terceiro – O Conselheiro que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas, sem prévia justificativa, será automaticamente excluído, cabendo a respectiva entidade indicar e seu substituto.

Artigo 5.º - Da Estrutura – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar será composto de :

- a) Coordenador Geral;
- b) Comissões Temáticas.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Coordenador Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- b) Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho;
- c) Deliberar nos casos de urgência, as referendos do Conselho;
- d) Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente e necessário.

Parágrafo Segundo – As atribuições das Comissões Temáticas, serão definidas através de Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar, num período de até sessenta dias após a posse do Conselho.

Artigo 6.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, sob a direção de seu coordenador, só podendo deliberar sobre os assuntos em pauta, com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão públicas, podendo pronunciar-se convidados desde que previamente indicados por, pelos menos 02 (dois) conselheiros.

Artigo 7.º - Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, convocadas com 48 h (quarenta e oito horas) de antecedência, desde que:

- a) Convocada pelo Coordenador Geral;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

- b) Apedido de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, em requerimento motivado dirigido ao Coordenador Geral do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

Artigo 8.º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar exercerão cargos não remunerados, pois a prestação de serviços será considerada de caráter relevante à sociedade, sendo considerado de utilidade pública.

Artigo 9.º - A Prefeitura Municipal garantirá a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 10 de julho de 2003.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal